



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



Parecer nº 59/2017 – Assessoria do Gabinete do Prefeito

Processo nº 2017/001701802

Solicitante: CERIMONIAL

Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BELÉM.

Ao Senhor Diretor Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo remetido a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço para contratação de empresa de serviços de ambientação e decoração.

Por meio do Mem. Nº 012/2017, o Cerimonial informou que a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, suas Secretarias e Órgãos municipais, realiza diversos eventos como inaugurações, datas comemorativas (aniversário de Belém, Círio, dia internacional da mulher, etc).

Que recepciona autoridades de diversos Países (Embaixadores e Cônsules) e autoridades Federais, Estaduais e Municipais (Ministro, Comandantes das Forças armadas, Secretários, Deputados, Vereadores, etc.), representantes de diversos segmentos da sociedade civil, dentro outros, para tratarem de diversos assuntos de relevante importância para o Município de Belém.

Que a Prefeitura de Belém, através do Gabinete do Prefeito em caso de falecimento de pessoas cujas atividades exercidas em vida foram de relevante importância para o Município de Belém, faz-se necessário o envio de coroas de flores como forma da

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



prefeitura demonstrar seu agradecimento pelos relevantes serviços prestados para o nosso Município.

Foi solicitada autorização para adesão a Ata de Registro de Preço nº 03/2017, Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2017/TJPA.

Às fls. 03/04 consta o quadro de itens e quantitativos necessários para atender ao Gabinete.

Às fls. 05/22 consta a cópia da ata de registro de preço.

Às fls. 25/28 consta o Ofício nº 486/2017/DEAD/GAB.P/PMB solicitando anuência por parte da empresa DONNA J EVENTOS EIRELI ME para que o Gabinete do Prefeito possa aderir aos itens 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 54, 60, 63, 90 e 91 da ARP Nº003/2017/TJPA.

Às fls. 29/32 consta o Ofício nº 485/2017/DEAD/GAB.P/PMB solicitando autorização por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ para que o Gabinete do Prefeito possa aderir aos itens 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 54, 60, 63, 90 e 91 da ARP Nº003/2017/TJPA.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará respondeu ao Ofício nº 485/2017/DEAD/GAB.P por meio do Ofício nº 566/2017 –CCC/TJPA informou que consultou a empresa Dona J eventos e esta mostrou-se favorável a adesão.

Por meio de Despacho a Diretora Administrativa e Financeira informou que detectou-se equívocos na descrição dos quantitativos e preços dos itens do pedido formulado pelo Núcleo do Cerimonial (item 40 e valor total do Anexo às fls. 04) e no quadro de demandas do Gabinete do Prefeito, este último encaminhado à empresa DONA J EVENTOS EIRELI-ME e à Secretaria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará através de ofício (...). Ato contínuo, encaminhamos os Ofícios nº 602/17 e 603/17/DEAD/GAB.P/PMB, de 14/08/2017 à empresa beneficiária e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços encaminhando o quadro de demandas do Gabinete do Prefeito de Belém devidamente retificado e solicitando que fossem desconsiderados os documentos anteriormente encaminhados como anexos ao ofício enviados, assim como que fosse ratificada a anuência da empresa DONA J EVENTOS e autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



PARÁ para prosseguirmos com as etapas necessárias objetivando a contratação dos serviços (...) (fls. 35).

Às fls. 36/47 foi acostado o quadro de demandas do Gabinete do Prefeito retificado.

Às fls. 39/47 consta a cópia dos ofícios enviados a Dona J e ao Tribunal de Justiça com o quadro de demandas retificado.

Às fls. 49/52 consta a cópia da solicitação de orçamento elaborado pelo DRM/GAB.P.

Às fls. 53/57 consta a cópia de 5 (cinco) emails enviados a empresa pertinentes ao ramo.

A empresa Espaço Flores respondeu ao email enviando orçamento.

Às fls. 62/63 consta o mapa de cotação de preços, onde é expressamente informado pelo DRM/GAB.P que foram enviadas propostas para 5 (cinco) empresas, entretanto, somente obtivemos respostas da empresa espaço flores floricultura a qual apresentou proposta para os itens da solicitação de orçamento: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 (...).

Por meio de Despacho o Chefe do DRM/GAB.P informou que a empresa Espaço Flores não atendeu a todos os itens solicitados, apresentando valores somente para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 sob o montante de 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), suas certidões estão válidas e regularizada, e aceita pagamento por empenho (fls. 64).

Às fls. 66/69 foi acostado o Ofício entregue a Dona J eventos devidamente rubricado.

Às fls. 70/72 consta o Ofício do Tribunal de Justiça comunicando que consultou a Dona J eventos e esta mostrou-se favorável a adesão.

Às fls. 73 consta o documento de aprovação da proposta formulada pela Prefeitura Municipal de Belém, através do DEAD, e a consequente autorização a adesão da ARP nº 003/2017, oriunda do Pregão Eletrônico 002/2017.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



Em despacho a Diretora Administrativa e Financeira informou as intercorrências durante o andamento do processo administrativo (riscos constante as fls. 03/04). Que na análise global do mapa a empresa DONNA J apresenta os melhores preços de forma global, com relação aos 15 (quinze) itens respondidos pela empresa Espaço Flores Floricultura, considerando os 30 (trinta) itens solicitados e os preços registrados na Ata, o que nos leva a concluir que os preços da ata de registro de preço nº 003/2017 são vantajosos para o Gabinete do Prefeito (fls. 77).

O valor do futuro contrato será de R\$ 48.155,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais).

O NUSP informou a existência de lastro orçamentário, demonstrando o detalhamento correspondente, para a efetivação da contratação por meio de Dotação nº 205/2017 e extrato de dotação (fls. 78/79).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Convém destacar, inicialmente, que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por

 4



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Diante da definição acima, cumpre destacar que o procedimento em tela, a ser realizado mediante adesão à Ata de Registro de Preços aludida, segue regularmente as exigências previstas no art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o artigo 11 da Lei 10.520/2002 informa que as compras e contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão adotar a modalidade pregão, senão vejamos:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico”.

Por seu turno, o Decreto nº 7.892/2013 disciplina no artigo a possibilidade de adesão de um órgão público à Ata de Registro de Preços formalizada por outro órgão, desde que justificada a vantagem, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No presente caso, às fls. 77, a Diretora Administrativa e Financeira informou que a adesão pretendida é mais vantajosa para o Gabinete do Prefeito, pois, na análise global do mapa a empresa Dona J apresenta os melhores preços de forma global, com relação aos 15 (quinze) itens respondidos pela empresa Espaço Flores Floricultura, considerando os 30 (trinta) itens solicitados e os preços registrados na Ata, o que nos leva a concluir que os preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017 são vantajosos para o Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



Frise-se, o DRM/GAB.P adotou providências cotando preços no mercado. Ocorre que somente a empresa Espaço Flores respondeu a solicitação de orçamento. As demais permaneceram inertes. Sendo assim, a Administração Pública não pode ficar submetida a boa vontade do particular em responder a solicitação, sob pena de ferir o Princípio da celeridade.

Como o Gabinete do Prefeito não participou do registro de preço foi solicitado manifestação e autorização ao órgão gerenciador da ata sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço.

Por meio documento constante às fls. 72, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunicou que consultou a empresa DONNA J EVENTOS EIRELI-ME, e esta se mostrou favorável a adesão. E ainda, consta às fls. 73 a **APROVAÇÃO** e a **AUTORIZAÇÃO** do referido tribunal para adesão da ARP nº 003/2017, oriunda do Pregão Eletrônico 002/2017. Atendendo ao previsto no artigo 22 § 1º, do Dec. Nº 7.892/2013.

Insta mencionar que a aceitação do beneficiário da ata de registro de preço foi informada pelo Tribunal de Justiça que informou: “Após consulta à DONNA J EVENTOS EIRELI-ME, esta mostrou-se favorável a adesão”. (fls.72). Atendendo ao disposto no § 2º do artigo acima mencionado.

Analisando o quantitativo elaborado pelo Gabinete do Prefeito, observou-se que este não excedeu cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preço. Conforme, preceitua o § 3º do artigo supracitado.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 22, parágrafo 6º, do Decreto nº 7.892/2013.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à aquisição dos materiais, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da aquisição por meio da adesão em foco.

Deste modo, no caso em tela, nada obsta a adesão pretendida, uma vez que restou demonstrado o preenchimento de todas as condições básicas à aquisição buscada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 22, §1º, 2º e 6º do Decreto nº 7.892/2013 c/c artigo 15 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 11 da Lei 10.520/2002, **opina-se pela adesão a ata de registro de preços**.

Ressalta-se, o Gabinete do Prefeito tem prazo para efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias. Conforme, preceitua o artigo 22, parágrafo 6º, do Decreto nº 7.892/2013.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Belém, 29 de Setembro de 2017.


Stephanie Menezes da Costa
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém